



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 123/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.: 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.593.430/0001-50, com sede na Av. Henrique Mansano, nº 1595, Jardim Alpes, Londrina - PR, aqui representado pelo Sr. José Marcio Carrega, brasileiro, casado, empresário, CPF: 109.523.298 - 32 e RG.: nº 14.727.57-2 SESP/SP, residente e domiciliado em Londrina - PR. E-mail: [londrimedicomercial@gmail.com](mailto:londrimedicomercial@gmail.com) / [londrimedihospitalar@gmail.com](mailto:londrimedihospitalar@gmail.com)/ Tel.: ( 43) 3339 - 1320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 109/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 035/2021 - Pregão Eletrônico nº 025/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 16/11/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e material médico hospitalar, para atender as necessidades da atenção básica e média complexidade do município de Vitória de Santo Antão, para um período de 12 meses, de acordo com as especificações e valores contidos no termo de referência deste edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 109/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 035/2021 - Pregão Eletrônico nº 025/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V UNL	VALOR TOTAL
5	Foco refletor ambulatorial, iluminação halogênio, haste flexível, com haste superior flexível e cromada. Pedestal com haste inferior pintada. Altura variável entre 100 a 150 cm. Base do pedestal com 04 rodízios lâmpada de led (luz fria e branca). Intensidade luminosa de 8.000 lux à 50 cm do campo observado	RENASCER / LED	un	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
16	Cadeira de rodas adulto, tipo de funcionamento manual tipo construtivo dobrável em duplo x, material estrutura aço inoxidável, acabamento estrutura pintura epóxi, tipo uso locomoção, tamanho adulto, tipo encosto, encosto eclinável, apoio braço apoio braços escamoteáveis, estofamento em nylon acolchoado, almofada, tipo pneus dianteiros maciços, tipo pneu traseiro inflável, apoio pés apoio pés removível	PROLIFE / ADULTO	un	08	R\$ 720,58	R\$ 48.999,44
17	Cadeira de rodas tipo infantil de funcionamento manual, com material dobrável em x, pintura eletrostática epóxi, estofamento em nylon acolchoado, almofada em espuma injetada, sistema de desmontagem rápida nas rodas traseiras, freios bilaterais reguláveis, apoio de braço escamoteável, pintura eletrostática epóxi	PROLIFE / INFANTIL	un	51	R\$ 862,74	R\$ 43.999,74
24	Seladora e suporte de bobina com largura da selagem de 13 mm, possibilita selagem de embalagens com largura de até 300mm. Deve possuir controle eletrônico de temperatura até 300°C, controle eletrônico do tempo de selagem com bip sonoro, alavanca de selagem, suporte e cortador de bobinas com faca de duplo corte, potência máxima de 200 watts, tensão de alimentação 220v / 60hz, dimensões máximas de 400mm de comprimento x 400 de profundidade x 200mm de altura. Peso máximo de 10 kg.	ESSENCE / SELMAX	un	66	R\$ 335,00	R\$ 22.110,00
VALOR TOTAL						R\$ 150.109,18

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

Comissão Permanente de Licitação da Saúde  
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE  
Email: [cpifmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cpifmsprefeituradavitoria@gmail.com)/Fone: (81) 98491-6307

Página 1 de 5

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA 10952329832  
DN: cn=JOSE CARREGA, ou=Secretaria de Saúde, postal=JOSE CARREGA, email=JOSE CARREGA@PE.SESP.SP, serial=10952329832, c=BR

*Brundar*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará até **07/12/2022** a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 150.109,18 (cento e cinquenta mil e cento e nove reais e dezoito centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

*Blowler*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100) I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa:3.3.90.30.00-Material de consumo

4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos Permanentes

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa:3 3 90 30 00-Material de consumo

4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos Permanentes

**CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 025/2021 - Processo Licitatório nº 035/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora: Mônica Maria de Andrade Lira, Farmacêutica CPF: 856.816.794-20. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Lucas Gabriel de Lima Nascimento, inscrito no CPF: 102.789.854-83.

*Lucas Gabriel de Lima Nascimento*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Comissão Permanente de Licitação da Saúde  
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE  
Email: [cpfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cpfmsprefeituradavitoria@gmail.com)/Fone: (81) 98491-6307



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Os produtos devem ser entregues no endereço disposto neste termo de referência, em perfeito estado, acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- II O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- III Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- IV Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- V Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VI Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- VII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Comissão Permanente de Licitação da Saúde  
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE  
Email: [cpfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cpfmsprefeituradavitoria@gmail.com)/Fone: (81) 98491-6307

Página 4 de 5

*3/12/2021*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

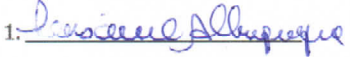
Vitória de Santo Antão, 07 de dezembro de 2021.

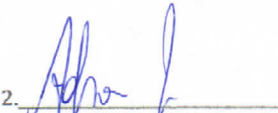
  
**Bruna Dornelas Monteiro**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
e Bem-estar  
Pública nº 1297  
Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro  
Contratante

**JOSE MARCIO**  
**CARREGA:10952329832**  
**M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA**  
José Marcio Carrega  
Contratado

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA:10952329832  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
ou=RF3, ou=CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=37981411000155,  
ou=telecombrasil, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832  
Date: 2021.12.07 15:30:49 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF Nº 010.019.084-89

2.   
CPF Nº 079.071.924-99